

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR DE
2015/2016

Pelo presente instrumento, de um lado **GOMES & HOFFMANN, BELLUCCI, PIVA – Advogados**, escritório de advocacia inscrito no CNPJ sob no 01.173.062/0001-68, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob nº 3152, com sede na Rua José Guatemozin Nogueira, nº 25/27, Cambuí, Campinas, SP, CEP 13025-120, telefone (19) 3797-5500, neste ato representado por um de seus sócios, conforme prevê o contrato social, doravante denominado simplesmente **ESCRITÓRIO**, e de outro lado Comissão escolhida pelos empregados abrangidos pelo presente Acordo, neste ato representada pelos seus membros: **Wagner Roberto Saes**, brasileiro, casado, Encarregado de Manutenção e Suporte Administrativo, portadora do RG nº 16.971.680-6 e do CPF nº 061.970.938-39; **Marcelo Araújo Marques**, brasileiro, solteiro, Técnico de Informática, portador do RG nº 45.769.121-9 e do CPF nº 352.001.528-52; e **Ana Carolina Castro Vasconcellos de Farias**, brasileira, casada, Analista Financeiro, portadora do RG nº 29.467.177-8 e do CPF nº 349.784.938-38, doravante denominada **COMISSÃO**, considerando o constante da Lei 10.101 de 19 de Dezembro de 2000, e a Cláusula Vigésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, celebram o presente Acordo para estabelecer o Programa de Participação nos Resultados - PPR para o ano de 2.015/2.016, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO

O **ESCRITÓRIO** e a **COMISSÃO** estabelecem, através do presente instrumento de Acordo, o Programa de Participação nos Resultados - PPR, que além de cumprir os requisitos e exigências legais destina-se a compartilhar parte dos resultados positivos do **ESCRITÓRIO** com os colaboradores, mediante o atingimento de metas pré-estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O PPR será aplicado apenas aos empregados do **ESCRITÓRIO** que com ele mantém vínculo empregatício, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), doravante denominados simplesmente **COLABORADORES**.

CLÁUSULA 3ª – PERÍODO DE VIGÊNCIA E MEDIÇÃO

Estabelecem o **ESCRITÓRIO** e **COMISSÃO**, que o período de medição das metas acima estipuladas ocorrerá de 06 de agosto de 2.015 à 05 de Agosto de 2.016.

CLÁUSULA 4ª – FORMA DE NEGOCIAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO DE CLASSE

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso I da Lei 10.101/2000, as partes optaram pelo modelo de “Comissão Paritária”, com a participação de representante do Sindicato de Classe, sendo que membro integrante do **SEAAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO**, entidade representante dos **COLABORADORES** do **ESCRITÓRIO** assina ao final do presente instrumento.

CLÁUSULA 5ª – METAS ESTIPULADAS

O **ESCRITÓRIO** e **COMISSÃO** estipularam as seguintes metas:

1. Observância integral dos procedimentos de ponto, aplicável a todos os empregados indistintamente.
2. Metas departamentais, a serem observadas pelos empregados alocados nos diversos departamentos do **ESCRITÓRIO**, conforme segue:

RH/DESPESAS CLIENTES/FINANCEIRO

Organização e guarda dos documentos
Cumprimento dos prazos (fechamentos)

SECRETARIA

Organização diária do arquivo
Bom atendimento e disponibilidade no setor

RECEPÇÃO

Bom atendimento e organização das reuniões
Pró-atividade e apresentação pessoal

PORTARIA

Bom atendimento a Clientes, Sócios e Colaboradores
Disponibilidade no setor

COPA

Bom atendimento a Clientes, Sócios e Colaboradores
Limpeza geral e pró-atividade

MANUTENÇÃO GERAL

Precisão no cumprimento do check-list de manutenção
Disponibilidade no setor e organização

INFORMÁTICA

Precisão no cumprimento dos chamados efetuados no Helpdesk
Disponibilidade no setor e organização das áreas (cabos e fios)

COORDENAÇÃO

Cumprimento dos prazos (fechamentos)
Coordenação geral

BACK OFFICE

Cumprimento dos prazos (fechamentos)
Pró-atividade e organização

CLÁUSULA 6ª – SISTEMA DE AVALIAÇÃO

O **PPR** é constituído por um conjunto de metas claras e objetivas que, se alcançadas pelos **COLABORADORES**, garantir-lhes-ão o direito ao recebimento do valor equivalente, de forma integral ou proporcional, também definido no presente instrumento. Cada meta prevê um mínimo e máximo de pontuação, sendo que, ao final, toda a pontuação conquistada por cada **COLABORADOR** será somada para definição do valor a receber.

§1º. As metas serão avaliadas de duas maneiras:

- **1º grupo – meta objetiva**: refere-se à meta 1.

A meta receberá pontuação de 0 a 5 pontos, na seguinte escala:

OBSERVÂNCIA INTEGRAL DOS PROCECIMENTOS DE PONTO		
Infrações	Pontos	Status
Até 1 a 5	5	ÓTIMO
De 6 a 10	3 a 4	BOM
De 11 a 15	0 a 2	RUIM

➤ **2º Grupo – metas de avaliação por comissão:** referem-se às metas departamentais. Estas metas serão avaliadas pela comissão de avaliadores, composta pelos sócios diretores do GHBP e Gerentes Administrativo e Financeiro. A avaliação será realizada ao longo de todo o período de vigência do presente PPR, através do preenchimento de formulário específico.

Cada colaborador receberá notas de 0 a 5 em cada uma das metas, pelos membros da comissão de avaliadores, sendo apurada uma média final, visando o enquadramento na seguinte escala:

RH/DESPESAS CLIENTES/FINANCEIRO				SECRETARIA			
ORGANIZAÇÃO E GUARDA DOS DOCUMENTOS		CUMPRIMENTOS DOS PRAZOS (FECHAMENTOS)		ORGANIZAÇÃO DIÁRIA DO ARQUIVO		BOM ATENDIMENTO E DISPONIBILIDADE NO SETOR	
5	ÓTIMO	5	ÓTIMO	5	ÓTIMO	5	ÓTIMO
3 a 4	BOM	3 a 4	BOM	3 a 4	BOM	3 a 4	BOM
0 a 2	RUIM	0 a 2	RUIM	0 a 2	RUIM	0 a 2	RUIM
RECEPÇÃO				PORTARIA			
BOM ATENDIMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES		PRÓ-ATIVIDADE E APRESENTAÇÃO PESSOAL		BOM ATENDIMENTO A CLIENTES, SÓCIOS E COLABORADORES		DISPONIBILIDADE NO SETOR	
5	ÓTIMO	5	ÓTIMO	5	ÓTIMO	5	ÓTIMO
3 a 4	BOM	3 a 4	BOM	3 a 4	BOM	3 a 4	BOM
0 a 2	RUIM	0 a 2	RUIM	0 a 2	RUIM	0 a 2	RUIM
COPA				MANUTENÇÃO GERAL			
BOM ATENDIMENTO A CLIENTES, SÓCIOS E COLABORADORES		LIMPEZA GERAL E PRÓ-ATIVIDADE		PRECISÃO NO CUMPRIMENTO DO CHECK LIST DE MANUTENÇÃO		DISPONIBILIDADE NO SETOR E ORGANIZAÇÃO	
5	ÓTIMO	5	ÓTIMO	5	ÓTIMO	5	ÓTIMO
3 a 4	BOM	3 a 4	BOM	3 a 4	BOM	3 a 4	BOM
0 a 2	RUIM	0 a 2	RUIM	0 a 2	RUIM	0 a 2	RUIM
INFORMÁTICA				COORDENAÇÃO			
PRECISÃO NO CUMPRIMENTO DOS CHAMADOS EFETUADOS DO HELPDESK		DISPONIBILIDADE NO SETOR E ORGANIZAÇÃO DAS ÁREAS (CABOS E FIOS)		CUMPRIMENTOS DOS PRAZOS (FECHAMENTOS)		COORDENAÇÃO GERAL	
5	ÓTIMO	5	ÓTIMO	5	ÓTIMO	5	ÓTIMO

3 a 4	BOM	3 a 4	BOM	3 a 4	BOM	3 a 4	BOM
0 a 2	RUIM	0 a 2	RUIM	0 a 2	RUIM	0 a 2	RUIM

BACK OFFICE			
CUMPRIMENTOS DOS PRAZOS (FECHAMENTOS)		PRÓ-ATIVIDADE E ORGANIZAÇÃO	
5	ÓTIMO	5	ÓTIMO
3 a 4	BOM	3 a 4	BOM
0 a 2	RUIM	0 a 2	RUIM

§2º - Considerando o sistema acima, sempre que o colaborador receber avaliação de "RUIM" com pontuação de 0 a 2 pontos, em qualquer das metas, a ele será facultado apresentar sua discordância fundamentada, submetendo sua manifestação à comissão avaliadora para revisão da avaliação ou não da avaliação.

CLÁUSULA 7ª – VALORES INTEGRAIS E PROPORCIONAIS DO PPR 2015/2016

Após o encerramento do período de mediação das metas estipuladas na cláusula anterior, o **ESCRITÓRIO** pagará, a título de PPR, a cada **COLABORADOR** até 50% (cinquenta por cento) do salário base de cada colaborador para 100% de atingimento das metas.

Para aqueles colaboradores que tenham salário base inferior a R\$ 1.760,00, tal valor será considerado como salário-base para fins de cálculo do PPR.

Pontuação acumulados no período	Valor do PPR
14 e 15 pontos	100% do PPR individual
12 e 13 pontos	85% do PPR individual
10 e 11 pontos	75% do PPR individual
8 e 9 pontos	60% do PPR individual
7 pontos	50% do PPR individual
Abaixo de 7 pontos	Não haverá pagamento

CLÁUSULA 8ª – DATA DE PAGAMENTO

Estabelecem **ESCRITÓRIO** e **COMISSÃO**, que o pagamento do valor do PPR dos **COLABORADORES** será pago em duas parcelas, sendo:

- I. Um adiantamento, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário de cada colaborador, a ser pago até 29 de fevereiro de 2016;
- II. Se atingida forem as metas (integral ou proporcionalmente), até o dia 31 de agosto de 2016 será pago o complemento do valor, ou seja, a diferença entre o resultado obtido e o adiantamento já concedido anteriormente.

§1º – Caso o colaborador não queira receber o adiantamento, deverá entregar na Administração, até o dia 10 de fevereiro de 2016, uma declaração, realizada de próprio punho, comunicando a empresa da sua intenção de receber o PPR relativo ao ano de 2015/2016, tão somente quando do pagamento do valor final, ou seja, até 31 de agosto de 2016.

§2º - Caso o resultado final das metas de determinado colaborador indique um pagamento de PPR inferior ao valor adiantado, fica expressamente autorizado o desconto da diferença que antecipada.

CLÁUSULA 9ª – CONDIÇÕES GERAIS DO PPR

Estabelecem **ESCRITÓRIO** e **COMISSÃO** os seguintes critérios complementares a seguir expostos:

§1º - Não terá direito ao recebimento de qualquer valor a título de PPR 2015/2016 o colaborador que tiver sido demitido por justa causa, a qualquer tempo.

§2º - Colaboradores admitidos após a data de início do período de mediação farão jus a pontuação e valores proporcionais, à razão de 1/12 do valor máximo para cada mês efetivamente trabalhado, estando também condicionado ao cumprimento das metas previstas neste instrumento.

§3º - A mesma regra de proporcionalidade referida no inciso anterior se aplica ao colaborador que, eventualmente, permanecer afastado por auxílio-doença previdenciário, serviço militar, ou licença remunerada ou não.

a) - Não será aplicada a regra do parágrafo 3º às colaboradoras sob licença gestante e aos colaboradores que tenham gozado de benefício de auxílio doença acidentário – decorrente de acidente de trabalho ou reconhecida doença ocupacional – que concorrerão ao recebimento do PPR em sua totalidade, dentro do atingimento obtido nas metas estipuladas.

§4º - Qualquer valor pago a título de PPR não será, em hipótese alguma, incorporado ao salário dos **COLABORADORES**, bem como não constituirá base de cálculo para nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, tudo nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA 10ª - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ALTERABILIDADE

O conteúdo deste Acordo poderá ser revisado entre as partes se houver alterações significativas, de alto impacto na economia brasileira e/ou no setor econômico onde o a empresa tem atuação.

CLÁUSULA 11ª – COMPENSAÇÃO

Caso por força da legislação superveniente, seja através de Medida Provisória ou de Lei, bem como por decisão da Justiça do Trabalho ou ainda em decorrência de Convenção ou Acordo Coletivos de Trabalho da categoria, haja qualquer alteração nas regras concernentes ao “PPR 2015/2016”, os valores previstos neste Acordo Coletivo serão devidamente compensados.

CLÁUSULA 12ª - DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando entendimento e conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si. Não havendo solução para o conflito, a questão será resolvida através dos meios indicados pela Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA 13ª - FORO

Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou qualquer que seja o domicílio da parte, fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente deste Instrumento.

E por estarem justas e avençadas, assinam as partes o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, com todas as folhas rubricadas, na presença de testemunhas, que também o assinam, podendo cada qual levá-lo ao registro para os seus devidos efeitos.

Campinas/SP, 20 de Janeiro de 2.015.

COMISSÃO:

Wagner Roberto Saes

Marcelo Araújo Marques

Ana Carolina Castro Vasconcellos de Farias

REPRESENTANTE DO SINDICATO: _____

ESCRITÓRIO: _____

Maurício Bellucci – Sócio Diretor